



LIDO
Em 11 / 03 / 08

Paulo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Paulo Roriz

Assessoria de Plenário

PL 760/2008

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

Proíbe as empresas locadoras de veículos que atuam no Distrito Federal, de utilizarem veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas locadoras de automóveis que atuam no Distrito Federal, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

Art. 2º As empresas de que trata o artigo anterior deverão manter banco de dados atualizado contendo marca, modelo, ano de fabricação e placas dos veículos para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º No caso de locação em outro estado com devolução no Distrito Federal, em estabelecimento da mesma rede ou de rede diferente, o veículo utilizado não poderá ser locado no Distrito Federal.

Art. 4º A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público do Distrito Federal não poderão locar veículos licenciados em outras Unidades da Federação, podendo os seus infratores responder por sanções definidas em legislação disciplinar própria.

Art. 5º As empresas locadoras de automóveis e as concessionárias de serviço público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei para licenciarem seus veículos no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 760 / 2008
Fis. Nº 1 <i>Luciana</i>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/03/08 às 16:50
<i>Paulo</i>
Assinatura 1192830
Matrícula

Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa proposição é impedir que as empresas locadoras de automóveis que atuam no Distrito Federal, venham a utilizar veículos licenciados em outros estados, praticando assim uma fraude no pagamento dos impostos, em prejuízo do Tesouro do Distrito Federal. Muitas empresas preferem licenciar seus carros em outros estados para pagar menos tributo, uma prática considerada ilegal pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997):

“Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.”

“Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

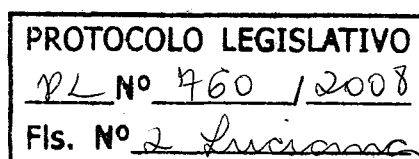
Código Civil (Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002):

“Art. 75.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.”

O que se quer combater com este projeto é a prática que muitas empresas têm adotado com a alegação de que o valor do IPVA em outros estados é menor. Também se tem usado deste expediente como forma de se verem livres do pagamento de multas de trânsito, quando autuados.

De qualquer forma trata-se de um ato ardiloso, enganoso e de má-fé, com o intuito de lesar, ludibriar e não cumprir dever de todo contribuinte. Este ato lesa o



erário público, não se recolhendo no Distrito Federal o IPVA dos veículos e dificultando a cobrança de multas.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Paulo Roriz
Deputado Distrital
DEM

